

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO *E-DJF1*.

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

SESSÕES DE 21/10/2019 A 01/11/2019

Primeira Seção

Servidor público. Conflito negativo de competência. Execução individual de sentença proferida em ação coletiva. Aplicação da tese fixada pelo STJ. Competência do juízo de domicílio dos exequentes.

A primeira Seção deste Tribunal, realinhando sua jurisprudência à do Superior Tribunal de Justiça, fixou entendimento majoritário no sentido de que a execução individual de sentença proferida em ação coletiva pode se dar no foro de escolha do exequente, que pode optar pelo juízo de seu domicílio ou aquele em que se processou a ação coletiva, de modo que não observa a regra geral do art. 516, inc. II, do CPC. Unânime. (CC 1026368-97.2019.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Jamil de Jesus Oliveira, em 29/10/2019.)

Segunda Seção

Extração irregular de minério. Manganês. Suspensão. Atividades econômicas.

Não ocorre ato abusivo ou ilegal nem existe direito líquido e certo amparável pelo mandado de segurança em face de decisão devidamente fundamentada, com motivação clara e consistente, acerca da prática de dissimular (*esquentar*) a extração irregular de minério e da idoneidade das licenças apresentadas. É irrelevante o fato de a empresa deter as autorizações necessárias para o seu funcionamento se recai sobre seu proprietário a acusação da prática da referida atividade ilícita, em face da exploração corriqueira de minérios locais não abarcados pelas guias de utilização expedidas pelo DNPM. Unânime. (MS 1033848-63.2018.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Néviton Guedes, em 30/10/2019.)

Ausência de intimação pessoal do réu da sentença condenatória. Art. 392 do CPP. Jurisprudência não pacificada. Aplicação dos princípios da ampla defesa e da dúvida a favor do réu.

A ausência de intimação constitui nulidade absoluta (art. 564, III, *o*, do CPP). Dessa forma, não havendo jurisprudência pacificada a respeito da interpretação do art. 392 do CPP — ora entendendo-se pela desnecessidade de intimar o réu quando o seu defensor constituído tiver sido intimado, ora pela necessidade de dupla intimação —, é cabível a interpretação mais benéfica ao réu, conferindo-se efetividade aos princípios da ampla defesa e da dúvida a seu favor. Unânime. (MS 1015162-86.2019.4.01.0000, rel. des. federal Cândido Ribeiro, em 30/10/2019.)

Primeira Turma

Militar. Curso de formação de cabos. Obesidade em grau I. Exclusão do certame. Ilegalidade.

A limitação de peso para que o candidato alcance a promoção almejada fere o princípio constitucional da legalidade, visto que se funda em mera instrução normativa do Comando da Aeronáutica e, além disso, ofende o princípio constitucional da razoabilidade, que prevê a vedação de imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior ou desmesurada. Unânime. (Ap 0004613-32.2009.4.01.3800, rel. juiz federal Ailton Schramm de Rocha (convocado), em 30/10/2019.)

Pensão por morte. Qualidade de segurado comprovada. Filho maior inválido. Dependência econômica comprovada.

O filho maior inválido e dependente economicamente tem direito à pensão do segurado falecido se a invalidez preceder ao óbito, ainda que posterior à emancipação ou maioridade. Precedentes da TNU. Unânime. (Ap 1019100-65.2019.4.01.9999 – PJe, rel. des. federal Gilda Sigmaringa Seixas, em 30/10/2019.)

Segunda Turma

Competência. Juízo estadual. Jurisdição federal delegada (art. 109, § 3º, CF). Juízo de direito da comarca do domicílio do segurado. Competência absoluta e improrrogável.

Em se tratando de ação proposta por segurado da Previdência Social contra o INSS perante a Justiça Estadual, no exercício da competência delegada, tem-se por absoluta e improrrogável a competência do juízo de direito da comarca de seu respectivo domicílio. Precedentes deste Tribunal. Unânime. (AI 0017985-55.2016.4.01.0000, rel. juiz federal Alysson Maia Fontenele (convocado), em 30/10/2019.)

Terceira Turma

Crime contra a ordem tributária. Supressão de tributos e contribuições sociais. Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, Contribuição do Programa de Integração Social – PIS, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – Cofins. Autoria. Dolo. Dosimetria da pena.

Não cabe alegar violação de sigilo bancário quando a própria empresa, da qual o sentenciado é administrador responsável, apresentou, sem questionamentos, os dados bancários, ante a evidente hipótese de preclusão lógica. “Opera-se a preclusão lógica quando a parte age contrariamente à alegação de pretensa nulidade; [...]”. Precedente do STF. Unânime. (Ap 0004869-92.2011.4.01.3803, rel. juiz federal Jorge Gustavo Serra de Macêdo Costa (convocado), em 22/10/2019.)

Art. 289, § 1º, do Código Penal. Falsificação grosseira. Não configuração. Tipicidade da conduta. Atenuante da confissão espontânea. Não aplicação. Súmula 231 do STJ. Pena-base fixada no mínimo legal.

O critério biopsicológico trazido pelo art. 26 do CP, consubstanciado na conjugação dos critérios biológico e psicológico, indica que não é suficiente que haja tão somente um transtorno mental. É mister que exista prova de que tal transtorno afetou de forma efetiva a capacidade de compreensão do ilícito ou de determinação segundo esse conhecimento, fato este que impõe que o agente seja submetido ao necessário exame por peritos médicos. Unânime. (Ap 0021374-26.2018.4.01.3800, rel. des. federal Hilton Queiroz, em 22/10/2019.)

Ordem de habeas corpus. Suspensão de audiência. Possibilidade. Devolução de prazo para manifestação da defesa. Acesso aos meios de provas utilizados na denúncia. Necessidade. Devido processo legal.

A jurisprudência desta Corte, amparada pelo STF, já entendeu ser possível discutir, em sede de *habeas corpus*, questões sobre a regular aplicação do direito em processo, ainda que as questões sob exame não digam respeito estritamente ao direito de ir e vir do paciente, mas a consequência natural seja exatamente a supressão da liberdade. A defesa necessita ter acesso a todos os elementos constitutivos da própria acusação, para dela se defender. Havendo o juízo de origem designado data para apresentação das teses defensivas, sem que a parte ré tivesse conhecimento integral das provas utilizadas na denúncia, razão lhe assiste para que seja concedida a ordem. Unânime. (HC 0002261-06.2019.4.01.0000, rel. des. federal Ney Bello, em 22/10/2019.)

Frustração de direito assegurado por lei trabalhista. Redução a condição análoga à de escravo. Desnecessidade de prova da coação física ou cerceamento da liberdade de locomoção para a configuração do delito. Condições precárias de acomodação. Descumprimento de normas de proteção. Omissão de registros. Irregularidades trabalhistas e previdenciárias. Aliciamento de trabalhadores. Art. 207 do Código Penal.

Em recentes julgados, com suporte em conclusão do Supremo Tribunal Federal, esta Turma afastou a necessidade da prova da coação física ou cerceamento da liberdade de locomoção para configuração do delito tipificado pelo art. 149 do Código Penal (reduzir alguém a condição análoga à de escravo), bastando

que se verifique a submissão da vítima a serviços forçados ou jornada exaustiva, ou a condições degradantes. Unânime. (Ap 0013982-31.2015.4.01.3803, rel. juiz federal Jorge Gustavo Serra de Macêdo Costa (convocado), em 22/10/2019.)

Improbidade administrativa. Lei 8.429/1992. Fixação de honorários advocatícios em favor da União. Impossibilidade. Art. 18 da Lei 7.347/1985. Aplicação do princípio da simetria. Precedentes do STJ e desta Corte.

Conforme atual jurisprudência do TRF da 1ª Região, alinhada com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, por critério de simetria, não cabe a condenação da parte requerida, quando vencida em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, ao pagamento de honorários advocatícios. Assim, a impossibilidade de condenação do Ministério Público Federal ou da União na verba honorária — salvo comprovada má-fé — impede serem beneficiados quando vencedores na demanda. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 0004016-31.2012.4.01.3906, rel. des. federal Ney Bello, em 23/10/2019.)

Improbidade administrativa. Ex-prefeito, ex-secretária municipal e terceiro prestador de serviços.

Na ação civil de improbidade administrativa, o fato de o agente ter sido processado e condenado nas esferas administrativa e penal não impede que ele seja responsabilizado pela prática do ato ímprobo, tendo em vista a independência entre as instâncias penal, civil e administrativa. Precedente do TRF da 1ª Região. Unânime. (Ap 0003401-31.2008.4.01.3502, rel. des. federal. Ney Bello, em 23/10/2019.)

Pedido de decretação de prisão preventiva. Indeferimento. Pertinência. Periculum libertatis. Embasamento. Impossibilidade. Característica rebus sic stantibus da custódia provisória.

Não cabe a decretação de prisão preventiva exclusivamente como medida de localização de réus. Unânime. (RSE 0009866-81.2016.4.01.3500, rel. des. federal Hilton Queiroz, em 23/10/2019.)

Habeas corpus. Prisão preventiva. Crime ambiental. Reiteração delituosa. Revogação da prisão preventiva. Manutenção das medidas cautelares.

A circunstância relativa à subalternidade da participação do paciente (ter ido buscar o equipamento por ordem da empresa) mostra-se hábil a justificar o abrandamento do regime de cautelaridade imposta, em observância, *mutatis mutandis*, ao contido no art. 282, II, § 6º, do Código de Processo Penal, no sentido de que deve ser observada a adequação da medida à gravidade do crime, circunstâncias do fato e condições pessoais do indiciado ou acusado e de que a prisão preventiva será determinada quando não for cabível a sua substituição por outra medida cautelar. Unânime. (HC 1027145-82.2019.4.01.0000 – PJe, rel. juiz federal Jorge Gustavo Serra de Macêdo Costa (convocado), em 23/10/2019.)

Rejeição de denúncia. Ausência dos requisitos do art. 395 do Código de Processo Penal e presença dos requisitos do art. 41 do mesmo diploma legal. Juízo de delibação.

A denúncia somente pode ser rejeitada quando for manifestamente inepta, faltar pressuposto processual ou condição para o exercício da ação penal ou, ainda, faltar justa causa para o exercício da ação penal. No juízo de delibação, não é possível coarctar o direito da acusação de obter a apreciação da pretensão punitiva, sob pena de haver o fim prematuro do processo com um contraditório incipiente. Unânime. (RSE 0001121-24.2017.4.01.3906, rel. des. federal Hilton Queiroz, em 29/10/2019.)

Crimes contra o sistema financeiro nacional. Gerenciamento da atividade de agentes. Não caracterização. Lucro fácil. Contabilidade paralela. Elemento não necessariamente ínsito ao tipo. Incidência. Pena de multa. Exagero. Adequação.

Elementos inerentes ao tipo penal desservem de arrimo à elevação das penas-base, por caracterizar *bis in idem*. A culpabilidade no crime de gestão fraudulenta não pode ser considerada mais grave com base na maneira ardilosa utilizada, uma vez que o ardil — espécie — integra o conceito da infração penal, pois ela só pode ser cometida a título de fraude — gênero. Unânime. (Ap 0008012-69.2009.4.01.3800, rel. des. federal Ney Bello, em 29/10/2019.)

Ordem de habeas corpus. Comércio ilegal de madeiras. Ação cautelar. Pedido de prisão preventiva. Ausência do nome do paciente. Concessão de salvo-conduto. Risco genérico. Impossibilidade. Precedentes do STJ e deste Tribunal.

Inexistindo ameaça concreta à liberdade de locomoção, descabida é a expedição de salvo-conduto, por não se verificar coação ilegal. A mera referência a providências penais que podem ser tomadas pela autoridade policial ou pelo órgão ministerial não configura elemento bastante à certeza de ilegalidade iminente à locomoção. Precedente do STJ e desta Corte. Unânime. (HC 1026948-30.2019.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Ney Bello, em 29/10/2019.)

Roubo majorado pelo emprego de arma de fogo e concurso de pessoas tentado contra a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT e consumado contra duas vítimas particulares (segurança e cliente). Dosimetria da pena.

Agente que, em coautoria com o réu em outra ação penal, mediante grave ameaça, exercida com o emprego de arma de fogo, tenta subtrair numerário da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT, sem lograr consumir o delito porque o banco estava fechado e não havia dinheiro na agência naquele momento e, nas mesmas circunstâncias, subtrai bens de propriedade do vigilante e de uma cliente pratica os crimes de roubo majorado pelo emprego de arma e concurso de pessoas, duas vezes na forma consumada (art. 157, § 2º, I e II, do CP) e uma vez na forma tentada (art. 157, § 2º, I e II, c/c o art. 14, II, do CP), tudo em concurso formal (art. 70 do CP). A violência e grave ameaça, embora sejam ínsitas ao tipo penal do roubo (art. 157 do CP), podem agravar a pena-base quando extrapolam a prevista para o delito em comento. Unânime. (Ap 0005592-46.2017.4.01.3304, rel. juiz federal Jorge Gustavo Serra de Macêdo Costa (convocado), em 29/10/2019.)

Roubo majorado. Emprego de arma. Concurso de pessoas. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT. Materialidade e autoria. Reconhecimento fotográfico. Depoimento da vítima. Valor probante. Condenação. Manutenção. Dosimetria. Pena-base. Antecedentes. Circunstâncias do crime. Consequências. Personalidade. Majorantes. Concurso formal. Multa.

O reconhecimento policial por meio de fotografia pode servir como meio de prova, desde que em consonância com outros elementos e, principalmente, quando confirmado em juízo por intermédio do reconhecimento pessoal do réu pelas testemunhas que participaram do procedimento na fase inquisitorial. Precedente do STJ. Acerca do valor probante do depoimento da vítima, o Superior Tribunal de Justiça recentemente decidiu que, no crime de roubo, geralmente praticado na clandestinidade, a palavra da vítima tem valor diferenciado, desde que corroborada por outros elementos probatórios. Unânime. (Ap 0003576-67.2014.4.01.3808, rel. juiz federal Jorge Gustavo Serra de Macêdo Costa (convocado), em 29/10/2019.)

Quarta Turma

Habeas corpus. Operação Zelotes. Lavagem de dinheiro. Corrupção passiva. Busca e apreensão realizada em escritório de advocacia. Encontro fortuito de provas de outros ilícitos praticados pelo mesmo investigado (advogado), envolvendo cliente até então não investigado. Nulidade do material apreendido com relação ao cliente não investigado.

Não obstante se admita a busca e apreensão em escritório de advogado quando ele mesmo é suspeito da prática de crime, exige-se que, por tratar-se de local onde existem documentos que dizem respeito a outros sujeitos, seja especificado o âmbito de abrangência da medida, que não poderá ser executada sobre a esfera de direitos de não investigados e deve permanecer restrita ao crime que justificou a medida constritiva. Portanto, uma vez que a lei exige, no caso de advogado, mandado específico e pormenorizado, vedando a arrecadação de prova não coberta pelo mandado judicial, em se tratando de escritório de advogado, não se revela possível o chamado encontro fortuito de prova. Unânime. (HC 1009857-24.2019.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Néviton Guedes, em 21/10/2019.)

Aplicação de multa processual a advogado. Não devolução de autos com carga. Legitimidade recursal da parte. Interposição (subsidiária) de agravo de instrumento. Impossibilidade.

Se a penalidade foi aplicada ao advogado, por razões pessoais ligadas ao desempenho do mandato (não devolução de autos), há ilegitimidade da própria parte para recorrer. O cliente não pode recorrer em nome do advogado. Unânime. (AI 0002268-95.2019.4.01.0000, rel. des. federal Olindo Menezes, em 22/10/2019.)

Desapropriação por utilidade pública. Construção de hidrelétrica. Bem dominical da União situado em faixa de fronteira. Possibilidade de oposição. Precedentes do STJ e deste Tribunal. Inaplicabilidade do art. 515, § 3º, do CPC/1973 (art. 1.013, § 3º, do CPC/2015).

Consoante a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, bem como a deste Tribunal, é possível a modalidade interventiva da oposição em demandas possessórias entre particulares nas quais se discute o domínio público do imóvel ocupado. Precedentes. Unânime. (Ap 0003283-94.2014.4.01.4100, rel. des. federal Néviton Guedes, em 22/10/2019.)

Sonegação fiscal. Extinção da pretensão executória. Pagamento integral do débito. Trânsito em julgado da sentença penal condenatória.

O Supremo Tribunal Federal já decidiu que o pagamento integral do débito tributário, ainda que após o trânsito em julgado da condenação, é causa de extinção da punibilidade do agente, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei 10.684/2003. O Superior Tribunal de Justiça, no mesmo sentido, já decidiu que o pagamento do débito tributário redundará na extinção da punibilidade do agente sonegador, sendo vedado ao Poder Judiciário estabelecer limite temporal. Efetuado o pagamento integral do débito tributário referente à ação penal, é imperioso o reconhecimento da extinção da punibilidade da parte. Transitada em julgado a sentença condenatória sem nenhuma mácula, os efeitos do reconhecimento da extinção da punibilidade, por ser superveniente, devem ser equiparados aos da prescrição da pretensão executória. Unânime. (AgExPe 0021655-33.2018.4.01.0000, rel. des. federal Néviton Guedes, em 22/10/2019.)

Apelação interposta por defensor dativo e por advogado constituído pelo réu. Princípio da unirrecorribilidade.

Não obstante a possibilidade de intimação do defensor dativo, designado para promover a defesa do réu, tendo este sido intimado pessoalmente do julgado condenatório, não se apresenta razoável desconsiderar recurso interposto por meio de advogado por ele constituído. Possuindo o acusado o direito de ser representado por defensor constituído, e sendo apresentadas no apelo de seu advogado argumentações diversas daquelas já trazidas pelo recurso interposto pelo defensor dativo — sendo impossível o processamento dos dois apelos interpostos, ante o princípio da unirrecorribilidade —, é de se obstar o seguimento da apelação apresentada pelo advogado dativo, determinando-se, em consequência lógica, o processamento do apelo interposto pelo réu por meio de advogado devidamente constituído. (RSE 0000367-35.2019.4.01.3802, rel. des. federal Néviton Guedes, em 22/10/2019.)

Quinta Turma

Contrato de arrendamento residencial com opção de compra. Lei 10.188/2001. Inadimplemento das taxas de arrendamento. Rescisão contratual. Ebulho possessório. Perdas e danos. Possibilidade.

A Lei 10.188/2001 estabelece regras para o atendimento da necessidade de moradia da população de baixa renda, compatível com a Constituição Federal. Dessa forma, a propositura de ação de reintegração de posse é prevista quando verificada a inadimplência do arrendatário. Se o arrendatário permaneceu indevidamente no imóvel, fica configurado o esbulho possessório, cabível a indenização por perdas e danos. Unânime. (Ap 0012084-78.2013.4.01.3600, rel. des. federal Carlos Pires Brandão, em 23/10/2019.)

Responsabilidade civil. Inscrição em cadastro de inadimplente. Cheque. Furto. Conta encerrada. Pagamento de título com assinatura falsa. Culpa concorrente do correntista. Não devolução do talonário de cheque. Indenização parcial do dano moral.

O fato de estar encerrada a conta bancária do correntista não exonera o banco de verificar as assinaturas dos cheques grosseiramente falsificados. Existe a obrigação, ainda que o banco não tenha recebido aviso de furto do cheque, o qual levou à inscrição do correntista no cadastro de inadimplentes. Reconhecida a culpa concorrente do correntista, por ter deixado de guardar em lugar seguro as folhas de cheque e não ter comunicado previamente à instituição bancária. Unânime. (Ap 0008661-98.2004.4.01.3803, rel. juiz federal Ilan Presser (convocado), em 23/10/2019.)

Concurso público. Juiz substituto do Tribunal Regional do Trabalho. Prova oral. Temas não contemplados no sorteio. Violação do edital e da Resolução 75/2009 – CNJ. Controle judicial do ato impugnado. Possibilidade.

Em face da formulação de questões sobre temas não contemplados no ponto sorteado, relativos à prova oral do concurso para juiz substituto, afigura-se manifesta a violação do edital regulador do certame e da Resolução CNJ 75/2009, o que resulta em nulidade da prova e realização de nova banca examinadora, agora composta por membros designados pelo Tribunal. Unânime. (Ap 0039122-87.2016.4.01.3300, rel. juiz federal Ilan Presser (convocado), em 30/10/2019.)

Sexta Turma

Concurso público. UFMT. Candidato portador de deficiência visual. Não classificação nas cotas reservadas. Participação do certame em sala especial e com o auxílio de leitor. Falta de efetiva notificação para oferecimento de recurso na via administrativa. Princípio da razoabilidade.

A participação do candidato no certame em condições especiais, fazendo uso de sala reservada e dispondo de leitor para auxiliá-lo a resolver as questões gerou a convicção de que estava concorrendo às vagas destinadas aos portadores de necessidades especiais. Portanto houve falha da UFMT ao não cientificar o candidato acerca do indeferimento de sua inscrição como deficiente visual, de modo a propiciar o pleno exercício da ampla defesa e do contraditório, inclusive no âmbito administrativo. Unânime. (Ap 0013804-75.2016.4.01.3600 – PJe, rel. des. federal Daniel Paes Ribeiro, em 21/10/2019.)

Oitava Turma

Cancelamento da CDA na via administrativa. Perda de objeto. Extinção com fundamento no art. 485, VI, do CPC. Honorários de advogado devidos pela Fazenda Pública exequente/embargada. Súmula 153 do STJ. Princípio da causalidade.

Extinto o crédito tributário em razão do cancelamento da Certidão de Dívida Ativa – CDA e da consequente extinção da execução, é cabível, nos embargos à execução, a condenação do embargado ao pagamento de honorários advocatícios, em atenção ao princípio da causalidade. Precedentes do STJ e do TRF 1ª Região. Unânime. (Ap 0018249-95.2018.4.01.3300, rel. des. federal Marcos Augusto de Sousa, 21/10/2019.)

Bloqueio de ativos financeiros por meio do sistema Bacenjud. Conta bancária de movimentação conjunta. Débito exequendo da responsabilidade de apenas um dos titulares. Liberação de cinquenta por cento do valor bloqueado. Medida processual adequada. Impenhorabilidade. Ausência de prova inequívoca (CPC/1973, art. 333, I).

Recaindo a penhora sobre contas bancárias conjuntas e não havendo prova em contrário, presume-se que cada titular detém metade do valor depositado, não se podendo inquirir de teratológica ou manifestamente ilegal a decisão que permite a constrição de 50% dos saldos existentes, pertencentes à executada, cotitular. Precedente do STJ e do TRF 1ª Região. Unânime. (Ap 0011813-72.2008.4.01.3300, rel. des. federal Marcos Augusto de Sousa, 21/10/2019.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELO NÚCLEO DE JURISPRUDÊNCIA/DIANJ/SECAR.
COLABORAÇÃO: SEÇÃO DE APOIO À REVISTA/NUJUR/DIANJ/SECAR.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3577 E 3410-3578

E-mail: bij@trf1.jus.br